



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 19 DE NOVEMBRO DE 2021 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO Nº 056, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA PARA O ANO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 340/2010, ART. 39, § 2º, INCISO I, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 14.133/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o art. 39, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 340/2010, e, atendendo ao disposto na Constituição Federal e, em especial, a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 005/2021, em 11/11/2021, do Conselho Municipal de Educação desse município de

Pitimbu, que solicita posicionamento desse Poder Executivo acerca do dispositivo constante no Art. 39, § 2º, I, da Lei Municipal nº 340 de 17 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que a assessoria jurídica se manifestara favorável pela legalidade acerca da tratativa sobre o tema, uma vez que, o tema exige enfrentamento para fins de concessão;

CONSIDERANDO que a assessoria contábil e a Secretaria de Finanças desse município, se manifestaram pela possibilidade financeira, considerando dotação orçamentária e obediência ao normativo que rege o custeio em evidência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pitimbu – PB, o Prêmio de Valorização Educacional - PREVE, pela prestação de Serviços Extraordinário, instituído pela Lei Municipal 340/2010.

Parágrafo único. O Prêmio consiste na fomentação, valorização e premiação dos profissionais efetivos/contratados da Educação Básica, tais como: Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores, demais servidores que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios do processo de ensino e aprendizagem através de práticas didático-pedagógicas eficientes e exitosas resultantes de ações integradas e executadas.

Art. 2º - O Prêmio de Valorização Educacional - PREVE., regulamentado por meio deste decreto, contemplará os seguintes profissionais da Educação Básica:

- Professores;
- Diretores;
- Coordenadores Pedagógicos;
- Supervisores;
- Servidores que, comprovadamente, estejam no efetivo exercício de suas funções em creches, escolas e nas repartições da Rede Pública Municipal de Ensino de Pitimbu - PB;

Art. 3º - São objetivos do Prêmio de Valorização Educacional - PREVE:

- Destacar o trabalho das unidades educacionais por meio da valorização dos profissionais do magistério que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover os estudantes, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;
- Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais da Educação que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento;

Art. 4º - O valor do prêmio será calculado de acordo com o desempenho do profissional e critérios definidos, de profissionais da Educação efetivos/contratados contemplados no PCCR, de acordo a Lei Federal nº



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 19 DE NOVEMBRO DE 2021 EDIÇÃO EXTRA

14.113 de 25 de dezembro de 2020, do artigo 212-A da Constituição Federal, Art.26 e a Lei Municipal nº 340/2010, Art. 39, § 2º, inciso I.

Art. 5º - Deverá ser constituída uma Comissão até o dia 30 de novembro de 2021, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (duas) indicações do Conselho de Educação do Município, mediante ato poder executivo.

Parágrafo único. Poderão ser indicados para a comissão em questão profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica. Não poderão compor a comissão acima os profissionais efetivos do magistério que estejam concorrendo ao Prêmio de Valorização Educacional - PREVE.

Art. 6º - Para contemplação do Prêmio de Valorização Educacional - PREVE, as instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pitimbu-PB deverão apresentar os seguintes documentos à comissão:

- I – plano estratégico de retorno às aulas presenciais conforme realidade escolar;
- II – pautas e listas de frequência dos planejamentos didáticos realizados;
- III – os planos de ações e estratégias dos conselhos de classe bimestrais (1º, 2º e 3º bimestres) com as devidas medidas para redução dos casos de baixo rendimento e infrequência discente;
- IV – Diários de Classe Preenchidos e Atualizados;
- V – Prova Diagnóstica Municipal
- VI – Quadro de ações para garantir participação de, no mínimo, 80% dos estudantes nas avaliações externas (SAEB e Integra PB);
- VII – Para os professores da Educação INFANTIL o relatório de acompanhamento dos alunos das atividades remotas;

§ 1º - As instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pitimbu deverão apresentar os documentos supracitados à comissão até o dia 02 de dezembro do ano em curso e a comissão, por sua vez, realizará a análise dos documentos e encaminhará para a Secretaria de Educação e Cultura a relação nominal dos profissionais efetivos do magistério contemplados até o dia 08 de dezembro do ano em curso.

§ 2º - A secretaria de Educação e Cultura, de posse da relação nominal dos profissionais efetivos do magistério contemplados, providenciará ampla divulgação e solicitará tratativas para pagamento.

Art. 7º - É de inteira responsabilidade das instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Pitimbu-PB a emissão e a autenticidade dos documentos comprobatórios de que trata o Artigo 5º.

Art. 8º - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das análises e avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei.

Art. 9º - O pagamento do Prêmio de Valorização Educacional - PREVE deverá ser realizado para todos os profissionais do magistério

contemplados, até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 10 – O Pagamento do Prêmio de Valorização Educacional – PREVE, corresponde um único pagamento no valor de 50% (cinquenta) por cento, da média dos vencimentos dos últimos 12 (doze) meses do profissional do magistério contemplado.

Art. 11 – O não cumprimento do prazo ou dos documentos comprobatórios de que trata o Artigo 5º, acarretarão em automática inaptilidão para contemplação do Prêmio de Valorização Educacional – PREVE, constante nesse Decreto Municipal

Art. 12 - Este Decreto tem o objetivo de cumprir os preceitos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, do artigo 212-A da Constituição Federal, bem como Lei Municipal nº 340/2010, Art. 39, § 2º, inciso I, em observância ao princípio constitucional da eficiência e da legalidade.

Art. 13 – Seja dada ampla publicidade desse Decreto Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Educação, bem como, afixação em murais ou qualquer outra forma de facilitação para conhecimento de todos os profissionais do magistério.

Art. 14 – Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Municipal de Pitimbu

----- FIM DA EDIÇÃO -----